



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO N° 11.022, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Altera o Decreto nº 10.861, de 5 de janeiro de 2004, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 1.207, de 24 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e ainda na Lei Estadual nº 1.297, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o orçamento anual de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º, e o caput do art. 3º do Decreto nº 10.861, de 05/01/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º As cotas mensais pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Rondônia serão repassadas de acordo com o disposto nos arts. 165, § 9º e 168 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, no art. 137 da Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no efetivo fluxo de recursos de caixa do Tesouro Estadual.

I - Até o dia 20 de cada mês o Poder Executivo se compromete a repassar recursos financeiros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto no Anexo Único do presente Decreto, e que os valores remanescentes serão liberados quando da consolidação da receita do mês pertinente.

II - No cômputo dos recursos de caixa do Tesouro Estadual não são contemplados as receitas vinculadas, provenientes das cotas-partes do FUJU, FUNRESPOL, FEPRAM, Recursos da Secretaria Nacional de Esportes, Fundo do Corpo de Bombeiros, Fundo Especial, Quota-Parte do Salário Educação, Sistema Único de Saúde, Convênios e outras transferências federais, Operações de Crédito Interna e Externa, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de Assistência Social, bem como os recursos diretamente arrecadados por entidades da administração indireta.”

.....
“Art. 3º - Os valores totais das notas de empenhos emitidas mensalmente pelos órgãos, os fundos e as entidades no âmbito do Poder Executivo, exceto o Ministério Público

0018 06 05.04

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 0024 DO DIA 14.05.04

PROIBIÇÃO DE OBSTACULOS AERODINÂMICOS

Decreto nº 32

DECRETO N.º 32, DE 14 DE MAIO DE 2004

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto, bem como a instalação de estruturas que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Considerando o artigo 1º da Lei nº 10.623, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instalação de estruturas que possam causar danos ao avião ou ao piloto;

ARTIGO ÚNICO

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Artigo único - Proibição de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto, bem como a instalação de estruturas que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

Proíbe a instalação de obstáculos aerodinâmicos que possam causar danos ao avião ou ao piloto.

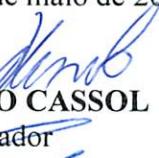


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

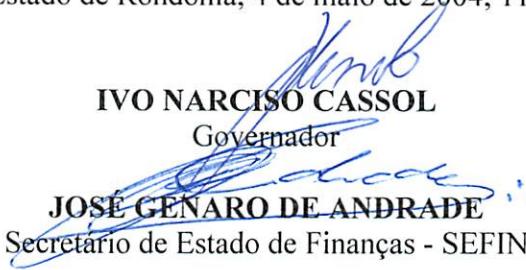
do Estado de Rondônia, não poderão exceder ao valor da liberação financeira programada para o respectivo mês, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 4 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL

Governador


JOSE GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

ANEXO ÚNICO
ORÇAMENTO ANUAL 2004 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
TODAS AS FONTES DE RECURSOS
 (artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

PODERES/DESPESAS	ORÇAMENTO ANUAL 2004	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	CRONOGRAMA FINANCEIRO												Em R\$ mil
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Assembleia Legislativa	102.552	95.766	7.971	7.031	6.753	7.129	7.698	7.317	8.294	8.079	8.288	8.831	8.648	9.726	
Tribunal de Contas do Estado	36.100	33.711	2.806	2.475	2.377	2.509	2.710	2.576	2.920	2.844	2.918	3.109	3.044	3.424	
Tribunal de Justiça	219.751	205.208	17.081	15.066	14.471	15.275	16.496	15.680	17.773	17.311	17.760	18.923	18.530	20.842	
Ministério Público	79.050	73.819	6.144	5.420	5.206	5.495	5.934	5.640	6.393	6.227	6.389	6.807	6.666	7.497	
SUB-TOTAL	437.453	408.503	34.003	29.992	28.807	30.408	32.838	31.214	35.380	34.461	35.354	37.670	36.887	41.499	
Poder Executivo	1.907.750	1.781.497	148.287	130.795	125.630	132.612	143.208	136.125	154.295	150.284	154.179	164.279	160.867	180.937	
TOTAL	2.345.203	2.190.000	182.289	160.787	154.437	163.021	176.046	167.339	189.675	184.744	189.533	201.948	197.754	222.426	
Índice de estacionalidade			8.32	7.34	7.05	7.44	8.04	7.64	8.66	8.44	8.65	9.22	9.03	10.16	

